



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FAVORÁVEL Nº 5187/2024

REFERÊNCIA: EMENDA ADITIVA - PROCESSO N. 3156/2024

RELATOR: JUNIOR PAIXÃO

EMENTA: ACRESCENTA A AÇÃO ALUGUEL SOCIAL PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, NO PROGRAMA TEMÁTICO BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO GP 491/2024, CMP 3094/2024, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Emenda Aditiva Nº 3156/2024, de autoria da Ilma. Vereadora Júlia Casamasso, que: “ACRESCENTA A AÇÃO ALUGUEL SOCIAL PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, NO PROGRAMA TEMÁTICO BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO GP 491/2024, CMP 3094/2024, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025.”

A matéria foi distribuída à seguinte Comissão:

Comissão de Finanças e Orçamento.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Finanças e Orçamento, conforme disposto pelo Art.35, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:**II - Da Comissão de Finanças e Orçamento:**

- a) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;
- b) elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária;
- c) exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais e sobre as Contas apresentadas anualmente com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias;
- d) tomada de Contas do Prefeito Municipal, na forma do inciso XI do art. 38 da Lei Orgânica do Município;
- e) acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do que consta do art. 124 da Constituição Estadual e seus parágrafos
- f) fixação de subsídio dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, e observado o que dispõe o art. 128 deste regimento.
- g) proposições que fixem ou reajustem os vencimentos do Funcionalismo da Prefeitura e da Câmara;
- h) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;
- i) opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Finanças e Orçamento, segue o voto:

II – VOTO:

Justifica a autora que:

A implementação do aluguel social para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município de Petrópolis é uma medida essencial para garantir a segurança e a dignidade dessas mulheres. O Centro de Referência em Atendimento à Mulher Tia Alice (CRAM Tia Alice) registrou 1.529 atendimentos em 2023, dos quais 361 foram novos casos. Este número expressivo demonstra a prevalência da violência contra a mulher na região e a necessidade urgente de mecanismos de suporte. A Lei 8.637, promulgada pela Câmara Municipal de Petrópolis e de autoria da vereadora Júlia Casamasso, assegura auxílio aluguel de R\$ 1.000,00 mensais por 12 meses, prorrogáveis por igual período, proporcionando um refúgio seguro para que as vítimas se afastem de seus agressores e reconstruam suas vidas com um mínimo de estabilidade e proteção.

Os dados do Dossiê Mulher 2023 revelam uma realidade alarmante: em 2022, foram registrados 2.664 casos de violência contra a mulher em Petrópolis. A violência psicológica foi a mais frequente, com 881 vítimas, seguida pela violência física com 744 casos. A maioria desses crimes ocorre dentro das residências, perpetrados por parceiros ou ex-parceiros, tornando crucial a disponibilização de um local seguro para as vítimas. A promulgação da Lei 8.637 é um passo significativo, e a construção de uma emenda na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para contemplar essa lei assegura os recursos financeiros necessários para a efetividade do auxílio aluguel. Isso permite que as mulheres deixem o ambiente de violência sem a preocupação imediata com moradia, essencial para a recuperação emocional e física.

Além disso, a lei que garante auxílio aluguel fortalece a rede de apoio e acolhimento já existente, como o CRAM, que oferece atendimento personalizado. Com 44% dos crimes de violência doméstica cometidos por companheiros ou ex-companheiros e 44% ocorrendo nas próprias casas das vítimas, o aluguel social se torna uma ferramenta fundamental para quebrar o ciclo de violência. Ele não só oferece segurança imediata, mas também empodera as mulheres, promovendo a independência financeira e emocional necessária para um recomeço digno e seguro. A inclusão da emenda na LDO para garantir a implementação desta lei sublinha o compromisso da administração municipal em proteger e promover a autonomia das mulheres em situação de vulnerabilidade.

Considerando a importância dessa Emenda Aditiva, enalteço a Sra. Vereadora Júlia Casamasso pela iniciativa.

Art. 89. Emenda é a proposição apresentada por Vereador ou por uma Comissão como acessória de outra, podendo ser supressiva, modificativa, aditiva ou de redação, nos termos seguinte:

I - Emenda supressiva é a proposição que substitui qualquer parte de outra ou a elimina totalmente.

II - Emenda modificativa é a proposição que altera a outra.

III - Emenda aditiva é a que se acrescenta à outra proposição.

IV - Emenda de redação é a que se destina a corrigir falhas de redação, absurdos manifestos ou incorreções de linguagem.

V - Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra emenda, classificando-se, como esta, em supressiva, modificativa, aditiva e de redação.

§ 1º Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta e imediata com a matéria da proposição principal.

§ 2º É permitida a apresentação de emenda, subemenda ou substitutivo a qualquer projeto que os comporte, a partir de sua leitura até o início da sessão prevista para a 2º discussão, com exceção dos Projetos de Lei incluídos em regime de urgência especial.

§ 3º As emendas, subemendas ou substitutivos serão obrigatoriamente protocolados e encaminhados à Comissão competente, independente de sua leitura em Plenário, para que as Comissões competentes apresentem seu parecer ainda que verbalmente, em Plenário, quando não lidas juntamente com o parecer.

§ 4º As emendas terão preferências na votação, na seguinte ordem:

I - as supressivas;

II - as modificativas;

III - as aditivas e;

IV - as de Comissão, na ordem das alíneas anteriores, sobre as dos Vereadores.

§ 5º Os substitutivos têm preferência na votação sobre as respectivas emendas.

Ante o exposto, não nos parece haver óbices à tramitação da presente proposição.

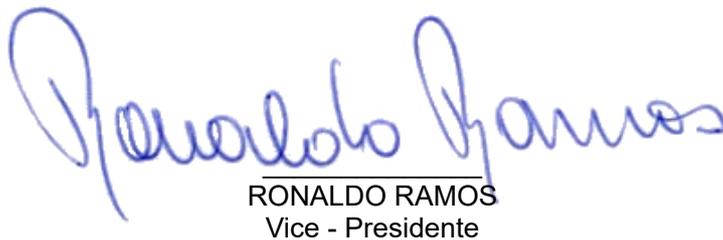
III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (Vogal) manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 26 de agosto de 2024



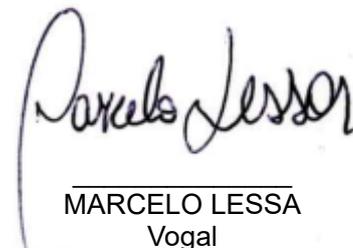
GIL MAGNO
Presidente



RONALDO RAMOS
Vice - Presidente



JUNIOR PAIXÃO
Vogal



MARCELO LESSA
Vogal